

A empresa COMERCIAL, por intermédio de Maressa Silva, interessada em participar do Pregão Eletrônico TRE/GO nº 56/2019, cujo objeto consiste em contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos Classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, gerados nos Edifícios Sede e Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, apresentou o seguinte pedido de esclarecimentos:

“Em estudo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019, surgiram algumas tópicos, portanto gostaria de alguns esclarecimentos.

O Item 12.2.4. se refere à Qualificação Técnica, no subitem 12.2.4.2 diz: "Apresentação dos documentos de licenciamento das autoridades sanitária e ambiental competentes do município da licitante;" no subitem 12.2.4.3 diz: "Conforme a Lei Municipal nº 9.498, de 19 de novembro de 2014 e Decretos Municipais nº 728, de 14 de março de 2016 e nº 2.639, de 13 de setembro de 2017, a CONTRATADA, prestadora de serviço aos grandes geradores, deverá comprovar ser cadastrada junto ao órgão ambiental municipal, por meio do Cadastro Técnico Ambiental - Resíduos Sólidos, disponível no site www.goiania.go.gov.br."

O Decreto do Grande Gerador do Estado de Goiás Nº 2.639, de 13 de setembro de 2017 no Art. 11, inciso V, parágrafo 4º diz que: "As empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores, sediadas no Município de Goiânia deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental Municipal, e as sediadas em outros municípios, deverão apresentar licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente de sua jurisdição."

Diante do exposto, se originou uma indagação:

1) Como a empresa com Licença Ambiental expedida em outra jurisdição e com seu Cadastro Técnico Ambiental regularmente expedido pelo órgão ambiental municipal, como cita o item 12.2.4.3, deve proceder, mediante ao que se refere o item 12.2.4.2 sobre a Licença ser no domicílio da licitante?

2) Reiterando que, a empresa em questão, foi uma das primeiras a possuir o Cadastro Técnico Ambiental junto ao órgão legislador do Licitante conforme cita item 12.2.4.2”.

RESPOSTA

1º) A simples leitura do subitem 12.2.4.2 do Edital, a priori, teria o condão de responder o questionamento: Os documentos de licenciamento das autoridades sanitária e ambiental competentes deverão ser do município da licitante. Em outras palavras, a empresa licitante ao participar do processo seletivo apresenta os documentos de licenciamento referente ao município onde a sociedade empresária encontra-se instalada, conforme transcrição abaixo:

“12.2.4.2. Apresentação dos documentos de licenciamento das autoridades sanitária e ambiental competentes do município da licitante”. Sem grifo no original.

2º) A leitura do subitem 12.2.4.3. dirime a dúvida suscitada, pois vejamos: Caso a empresa logre êxito em ser vencedora do certame competitivo, munida dos documentos de licenciamento do município de origem, deverá cadastrar junto ao órgão ambiental de

Goiânia, por meio do Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, disponível no site: www.goiânia.go.gov.br, conforme transcrição abaixo:

*12.2.4.3. Conforme a Lei Municipal n° 9.498, de 19 de novembro de 2014 e Decretos Municipais n° 728, de 14 de março de 2016 e n/ 2.639, de 13 de setembro de 2017, a **CONTRATADA**, prestadora de serviço aos grandes geradores, deverá comprovar ser cadastrada junto ao órgão ambiental municipal, por meio do Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, disponível no site: www.goiânia.go.gov.br. Sem grifo no original.*

Abstrai-se da interpretação de ambos subitens constantes do Instrumento Convocatório de que entre a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora e a homologação do processo licitatório, há considerável interregno temporal para ultimar tais providências previstas no Edital.

Pelas razões expostas, dentre outros documentos exigidos no Edital, a participante deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 12.2.4.2 do Edital e, caso venha ser vencedora do certame licitatório, munida dos documentos de licenciamento do município de origem, deverá cadastrar junto ao órgão ambiental de Goiânia, por meio do Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, disponível no site: www.goiânia.go.gov.br e apresentar a comprovação do cadastro, quando for convocada para assinar o contrato, nos exatos termos do subitem 12.2.4.3. do Edital.

Goiânia, 13 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Ubiratan Cipriano Aguiar

Pregoeiro.